

LEI Nº. 3.115, DE 14/05/2008.

REMUNERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS DE QUE TRATA OS ARTIGOS 276 E 279 DA LEI 2.521 DE 19/02/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os membros da JIF – JUNTA E IMPUGNAÇÃO FISCAL e do Conselho de Recursos Fiscais do Município, nomeados na forma do disposto nos artigos 276 e 279, da Lei nº 2.521, de 19/02/2002 serão remunerados, por processo julgado, em valores e na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º - Os julgamentos serão efetuados por turma, composta no mínimo, por quatro membros.

Art. 3º - A remuneração deverá ser por processo julgado, com os seguintes valores:

I – Por processo relatado e julgado, o Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e o Relator serão remunerados no valor equivalente a R\$ 60,00;

II – Os demais Membros do Conselho que participarem do julgamento terão uma remuneração da ordem de R\$ 30,00 cada.

Parágrafo único - Os membros da JIF serão remunerados no valor de R\$ 30,00 por processo julgado, para cada participante.

Art. 4º - O membro da JIF e do Conselho que for servidor público, somente fará jus à remuneração de que trata a presente lei quando relatar o processo, se for o caso, ou fizer parte do julgamento em horário diverso daquele em que cumpre seu expediente normal de trabalho, sem prejuízo para as suas tarefas normais.

Art. 5º - Os valores das remunerações deverão ser reajustados anualmente, pelo índice adotado pelo Município, em suas correções de valores.

Art. 6º - Havendo processos pendentes, assim compreendidos aqueles cujos recursos datem de mais de 12 meses, o Presidente poderá convocar os suplentes, para atuarem nos julgamentos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Maio de 2008..

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL